



LEI Nº 435/2011, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A COMPLEMENTAR OS CUSTOS DAS PASSAGENS DOS ESTUDANTES QUE FREQUENTAM CURSOS FORA DO TERRITÓRIO DO NOSSO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como nos arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a custear, no percentual de 50% (cinquenta por cento), as passagens dos alunos que estudam fora do território do Município de Rio Novo do Sul/ES, desde que estejam freqüentando cursos que não são ofertados pela Rede de Ensino Municipal, e que se deslocam em veículos (aluguel) que não fazem parte integrante da frota da municipalidade.

Art. 2º - Fica determinado que os alunos que estudam fora do território do Município de Rio Novo do Sul/ES, desde que estejam freqüentando cursos que não são ofertados pela Rede de Ensino Municipal, e que se deslocam em veículos que fazem parte integrante da frota pertencente à municipalidade deverão contribuir com o valor de R\$ 70,00 (setenta) reais mensais, como forma de complementação do custo final do transporte, quer seja transporte escolar universitário ou não.

Art. 3º - O aluno para requerer o benefício objeto desta Lei, deverá apresentar a sua matrícula junto a Instituição de Ensino, que deverá ser sediada no máximo a 70 km (setenta quilômetros) de distância da sede do nosso Município.



Art. 4º - Para retirada da carteira de identificação que lhe dê direito de usufruir o benefício constante desta Lei, a parte interessada, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês em curso, deverá apresentar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o devido atestado de freqüência escolar, juntamente com a guia do recolhimento do valor da complementação do custo final do transporte.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão debitadas à conta de dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 07 de fevereiro do corrente ano, ficando revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 163/2001.

Gabinete do Prefeito,
Rio Novo do Sul/ES, 21 de fevereiro 2011.


JOÃO BAPTISTA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Esta Lei tem por autoria o Chefe do Executivo Municipal.